Augme VD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ 39.611.075/0001-44)

Demonstrações contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de janeiro de 2026

Augme VD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Ao:
Cotista e Administrador do
Augme VD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Augme VD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("**Fundo**"), que a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Augme VD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 31 de janeiro de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização dos investimentos em direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira e nota explicativa nº 6 às demonstrações contábeis, em 31 de janeiro de 2026, o Fundo possuía parte substancial de seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios, representado por cédulas de crédito bancário, certificados de recebíveis imobiliários, debêntures e notas de crédito, os quais são avaliados e registrados conforme descrito na nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância dos investimentos em direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como o risco de crédito pela liquidez da contraparte, existência e precificação desses ativos, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, na mesma base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iii) confronto da carteira de investimentos com os extratos dos órgãos custodiantes dos ativos, se aplicável; (vi) verificação da comprovação financeira das aquisições e recebimentos das amortizações e dos juros; (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade do regulamento; (vi) recálculo do valor dos ativos em 31 de janeiro de 2026 com base nas premissas descritas nos documentos que lastreiam os ativos e os critérios adotados pelo administrador do Fundo, se aplicável; e (vii) avaliação da adequação dos procedimentos adotados para análise do risco de crédito dos ativos, tais como: a estrutura da operação, o histórico de pagamento acordado, evolução dos ratings, as garantias e sua exequibilidade e a situação econômico-financeira dos emissores e garantidores para honrar suas obrigações.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a existência e valorização dos investimentos em direitos creditórios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 04 de maio de 2026.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

AUGME VD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 39.611.075/0001-44

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.)

CNPJ: 23.360.896/0001-15

Demonstração da posição financeira

Em 31 de janeiro de 2026 e de 2025

(Em milhares de reais - R$)

		2026		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**843**	**9,69**	**5.382**	**45,11**
Disponibilidades		**1**	**0,01**	**1**	**0,01**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	1	0,01	1	0,01
Cotas de fundos de investimento financeiro		**842**	**9,68**	**5.381**	**45,10**
Daycoval Títulos Públicos II F.I.R.F.		421	4,84	2.873	24,08
Daycoval Títulos Públicos I F.I.R.F.		421	4,84	2.508	21,02
Instrumentos financeiros	**5**	**78**	**0,90**	**633**	**5,32**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	**78**	**0,90**	**633**	**5,32**
F.I.D.C. Zipdin I		77	0,89	113	0,96
F.I.D.C. Alion II		1	0,01	1	0,01
Sav Nexoos F.I.D.C.		-	-	307	2,58
Axis Renováveis F.I.D.C.		-	-	202	1,69
Gyra Mais F.I.D.C. Padronizado		-	-	10	0,08
Direitos creditórios	**6**	**7.063**	**81,25**	**5.940**	**49,79**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**7.063**	**81,25**	**5.940**	**49,79**
A vencer	6.3 / 6.4	7.063	81,25	5.940	49,79
Vencidos	6.3 / 6.4	2.947	33,90	-	-
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	6.3 / 6.7	(2.947)	(33,90)	-	-
Outros valores e bens		**743**	**8,55**	**-**	**-**
Direitos creditórios a receber	6.4	743	8,55		-
Total do ativo		**8.727**	**100,39**	**11.955**	**100,22**
Passivo					
Valores a pagar		**34**	**0,39**	**25**	**0,22**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	15	0,17	15	0,13
À sociedade gestora (*)	**9**	-	-	8	0,07
Demais valores		19	0,22	2	0,02
Total do passivo		**34**	**0,39**	**25**	**0,22**
Patrimônio líquido	**12**	**8.693**	**100,00**	**11.930**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**8.727**	**100,39**	**11.955**	**100,22**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AUGME VD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 39.611.075/0001-44

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.)

CNPJ: 23.360.896/0001-15

Demonstração do resultado

Para os exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2026	2025
Resultados		**646**	**4.776**
Instrumentos financeiros		**845**	**4.294**
Resultado com aplicação em títulos públicos federais		139	-
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	529	4.082
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	4	177	212
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**(199)**	**464**
Resultado com direitos creditórios	6.4	2.748	464
(-) Constituição de provisão de perda com devedores duvidosos	6.7	(2.947)	-
Resultados diversos		**-**	**18**
Outras rendas operacionais		-	18
Encargos		**(233)**	**(436)**
Despesas da Administração	**14**	**(134)**	**(371)**
Remuneração da Administração	(a)	(109)	(139)
Remuneração da gestão	(a)	(9)	(221)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(16)	(11)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(77)**	**(30)**
Consultoria jurídica		(13)	(5)
Auditoria externa		(64)	(25)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(16)**	**(25)**
Taxa CETIP		(8)	(11)
Taxa de fiscalização CVM		(7)	(12)
Taxa ANBIMA		(1)	(2)
Despesas diversas		**(6)**	**(10)**
Outras despesas administrativas		(6)	(6)
Outras despesas operacionais		-	(4)
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**413**	**4.340**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AUGME VD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 39.611.075/0001-44

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.)

CNPJ: 23.360.896/0001-15

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício		**11.930**	**50.590**
Representado por 6.670,8733 cotas a R$ 1.788,4364 cada		11.930	-
Representado por 34.266,5907 cotas a R$ 1.476,3633 cada		-	50.590
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**413**	**4.340**
Cotas emitidas no exercício	**11**	**3.550**	**-**
2.045,4598 cotas	(a)	3.550	-
Cotas resgatadas no exercício	**11**	**(7.200)**	**(43.000)**
3.958,0928 cotas	(b)	(7.200)	-
27.595,7174 cotas	(b)	-	(43.000)
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas		**(3.650)**	**(43.000)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**12**	**8.693**	**11.930**
Representado por 4.758,2402 cotas a R$ 1.826,8959 cada		8.693	-
Representado por 6.670,8733 cotas a R$ 1.788,4364 cada		-	11.930

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AUGME VD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 39.611.075/0001-44

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.)

CNPJ: 23.360.896/0001-15

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para os exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Venda de direitos creditórios	6.4	196	16.752
(+) Recebimento de direitos creditórios	6.4	2.831	14.330
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	177	212
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(1)	-
(-) Pagamento de taxa CETIP		(8)	(4)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(13)	(5)
(-) Pagamento de despesas diversas		(15)	(7)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(15)	(9)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(7)	(12)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(47)	(15)
(-) Pagamento de despesa com serviços de cobrança		(8)	-
(-) Pagamento de taxa de administração		(108)	(140)
(-) Pagamento de taxa de gestão		-	(248)
(-) Compra de direitos creditórios	6.4	(5.092)	(1.579)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(2.110)**	**29.275**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	**5**		
(+) Venda de títulos públicos federais		1.144	-
(+) Venda de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	942	10.422
(+) Recebimento de amortizações de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	289	4.757
(-) Compra de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	(147)	(135)
(-) Compra de títulos públicos federais		(1.007)	
Caixa líquido das atividades de investimento		**1.221**	**15.044**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**		
(+) Emissão de cotas	(a)	3.550	-
(-) Resgate de cotas	(b)	(7.200)	(43.000)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(3.650)**	**(43.000)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(4.539)**	**1.319**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	5.382	4.063
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	843	5.382
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(4.539)**	**1.319**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**413**	**4.340**
(Aumento)/redução de direitos creditórios		(4.811)	29.039
Redução de outros ativos		-	5
Aumento/(Redução) de outros passivos		9	(27)
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		(529)	(4.082)
Constituição de provisão de perda com devedores duvidosos		2.947	-
Resultado com aplicação em títulos públicos federais		(139)	-
Caixa líquido das atividades operacionais		**(2.110)**	**29.275**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Augme VD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe") foi constituído em 09 de dezembro de 2020, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, e iniciou suas atividades em 28 de dezembro do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores, mais especificamente de fundos de investimento geridos pela Verde Asset Management S.A., inscrita no CNPJ 19.749.539/0001-76, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe, conforme prevista no regulamento, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: **(i)** direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no capítulo 4 do regulamento, e **(ii)** ativos financeiros listados no artigo 4º do regulamento, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no regulamento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde 16 de outubro de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 04 de maio de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração da evolução do patrimônio líquido em “Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

A constituição da provisão deve ocorrer quando houver uma evidência de redução no valor recuperável dos ativos em relação ao esperado no momento inicial, sendo fatores como deterioração de crédito dos sacados e análise dos prazos a receber de cada direito creditório. Além disso, entende-se por "efeito vagão" o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito dos FIDCs administrados, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de mesmo devedor, a fim de cumprir com o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco de acordo com o histórico de inadimplência dos cedentes e/ou sacados, conforme demonstrado a seguir:

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituídos por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado; e
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de janeiro de 2026 e de 2025:

	2026		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.756,2075	240	421
Cotas de fundo de investimento (***)	1.754,1156	240	421
Total		**480**	**843**

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.531,1434	1.877	2.873
Cotas de fundo de investimento (***)	1.533,2650	1.635	2.508
Total		**3.512**	**5.382**

(*) Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 (mesmo saldo em 2025) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);

(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Renda Fixa inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;
(***) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Renda Fixa inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 177 (R$ 212 em 2025).

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe mantém em sua carteira cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no montante de R$ 78 (R$ 633 em 2025), detalhados abaixo:

		2026		
Cotas de fundos de investimento	**Ref.**	**Quantidade**	**Valor**	**Prazo de duração**
F.I.D.C. Zipdin I **(c)**	**(3)**	478	77	Indeterminado
F.I.D.C. Alion II **(c)**	**(5)**	1	1	Indeterminado
Total		**479**	**78**	

		2025		
Cotas de fundos de investimento	**Ref.**	**Quantidade**	**Valor**	**Prazo de duração**
Sav Nexoos F.I.D.C. **(a)**	**(1)**	4.563	307	Indeterminado
Axis Renováveis F.I.D.C. **(b)**	**(2)**	104	202	Indeterminado
F.I.D.C. Zipdin I **(c)**	**(3)**	478	113	Indeterminado
Gyra Mais F.I.D.C. Padronizado **(b)**	**(4)**	6	10	Indeterminado
F.I.D.C. Alion II **(c)**	**(5)**	1	1	Indeterminado
Total		**5.152**	**633**	

(a) Cotas de classe subordinada mezanino de série 1;
(b) Cotas de classe subordinada júnior de série 1;
(c) Cotas de classe subordinada mezanino de série 2.

- ***Descrição dos investimentos***

Fundo	CNPJ	Administração	Exercício social
(1)	38.284.301/0001-67	Hemera DTVM Ltda.	Setembro
(2)	35.817.199/0001-20	Banco Daycoval S.A.	Julho
(3)	19.599.487/0001-07	QI CTVM S.A.	Outubro
(4)	38.315.039/0001-70	Hemera DTVM Ltda.	Março
(5)	46.766.050/0001-85	QI CTVM Ltda.	Setembro

- ***Movimentações dos investimentos***

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, as aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 529 (R$ 4.082 em 2025).

As movimentações das aplicações em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ocorridas nos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2026	2025
Saldo inicial	**633**	**11.595**
Aquisições	147	135
Vendas	(942)	(10.422)
Recebimento de amortizações	(289)	(4.757)
Resultado	529	4.082
Saldo final	**78**	**633**

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe serão representados por debêntures, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito à exportação, notas de crédito à exportação e/ou cédulas de crédito bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os critérios de elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, previamente à aquisição de direitos creditórios pela Classe, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais critérios de elegibilidade, na data de aquisição dos direitos creditórios pela Classe.

Para fins do disposto na legislação e no regulamento, são considerados critérios de elegibilidade: **(i)** deverão ser representados por debêntures, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito à exportação, notas de crédito à exportação e/ou cédulas de crédito bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis; **(ii)** deverão ser vinculados a sacados que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros direitos creditórios vencidos e não pagos à Classe; e **(iii)** direitos creditórios de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

Na hipótese de o direito creditório deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua cessão à Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do cedente, a Classe e seus cotistas, contra o Administrador, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

A Classe adquirirá direitos creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra o cedente ou coobrigação deste, observados: **(i)** os demais termos e condições do regulamento; **(ii)** os termos, condições e procedimentos do contrato de cessão; **(iii)** os procedimentos pertinentes à aquisição dos direitos creditórios e atendimento aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento; e **(iv)** a política de investimento definida no capítulo 2 do regulamento.

6.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026 e de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2026		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 91 a 120 dias	-	30	30
De 121 a 150 dias	-	32	32
De 151 a 180 dias	-	32	32
De 181 a 360 dias	1.572	406	1.978
De 361 a 720 dias	395	1.328	1.723
De 721 a 1080 dias	1.611	958	2.569
Acima de 1.080 dias	3.485	161	3.646
Total	**7.063**	**2.947**	**10.010**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-	(2.947)	(2.947)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**7.063**	**-**	**7.063**

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 31 a 60 dias	65	-	65
De 181 a 360 dias	2.439	-	2.439
De 361 a 720 dias	524	-	524
De 721 a 1080 dias	868	-	868
Acima de 1.080 dias	2.044	-	2.044
Total	**5.940**	**-**	**5.940**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**5.940**	**-**	**5.940**

- ***Tipo de ativo***

	2026	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédula de Crédito Bancário	2.947	-	2.947
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)	2.277	2.277	-
Debêntures	1.416	1.416	-
Nota de crédito	3.370	3.370	-
Total	**10.010**	**7.063**	**2.947**

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)	2.977	2.977	-
Debêntures	2.963	2.963	-
Total	**5.940**	**5.940**	**-**

6.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas nos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	**2026**	**2025**
Saldo inicial	**5.940**	**34.979**
Aquisições	5.092	1.579
Vendas	(196)	(16.752)
Recebimentos de direitos creditórios	(2.831)	(14.330)
A receber	(743)	-
Resultado	2.748	464
Saldo final	**10.010**	**5.940**

6.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram taxas de cessão praticadas conforme práticas comuns no mercado financeiro, com indexadores equivalentes a 100% do IPCA ou do CDI acrescidos de *spreads* pré-determinados em contrato.

6.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de janeiro de 2026, os 24 (vinte e quatro) devedores totais dos direitos creditórios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	3.370	38,77
2	1.549	17,82
3	990	11,39
4	534	6,14
5	489	5,63
6	419	4,82
7	395	4,54
8	336	3,87
9	266	3,06
10	246	2,83
11	225	2,59
12	192	2,21
13	140	1,61
14	136	1,56
15	124	1,43
16	111	1,28
17	103	1,18
18	91	1,05
19	80	0,92
20	69	0,79
21	48	0,55
22	42	0,48
23	45	0,52
24	10	0,12
Total	**10.010**	**115,15**

6.7 - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, o Administrador da Classe realizou para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios no montante negativo de R$ 2.947 (não havia em 2025).

Demonstramos abaixo as movimentações para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de janeiro de 2026:

Descrição	2026
Saldo inicial	**-**
Constituição de PDD	(2.947)
Saldo final	**(2.947)**

6.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de janeiro de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 81,25% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.9 - Garantias

Em 31 de janeiro de 2026 e de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*).

Nos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e de 2025, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 15. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e de 2025, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe não possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e de 2025, a título de taxa de gestão, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

10. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

Todas as cotas da Classe serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo Administrador, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas da Classe, em nome de seus titulares.

A condição de cotista da Classe caracteriza-se pela abertura, pela Administrador, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas da Classe, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as cotas da Classe estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do regulamento.

a) Emissão de cotas

Tendo em vista que a Classe é constituída na forma de condomínio aberto, o Administrador poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas cotas da Classe para contemplar a realização de novos investimentos pelos cotistas e/ou para permitir a entrada de novos cotistas na Classe.

A integralização das cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador.

A confirmação da integralização de cotas está condicionada à efetiva disponibilidade pelos cotistas dos recursos e/ou dos direitos creditórios, confiados pelos mesmos ao Administrador.

A aplicação de recursos na Classe somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 16:00 (dezesseis) horas. A solicitação de aplicação realizada após as 16:00 (dezesseis) horas será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido.

O valor de emissão das cotas, para fins de emissão e integralização, será o correspondente ao valor da cota de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente da Classe. Entende-se como valor da cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas da Classe emitidas e em circulação à época.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026 (não houve em 2025), houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Única	2.045,4598	3.550
Total	**2.045,4598**	**3.550**

b) Resgate de cotas

As cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo pelos Cotistas.
O resgate de Cotas obedecerá às seguintes regras:

I. para a conversão de Cotas, assim entendida, a data de apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação (D+0) (“Data da Cotização”); e

II. o pagamento do resgate deverá ser efetuado no dia útil imediatamente subsequente à Data da Cotização (D+1).

Observado o disposto abaixo, caso a classe de cotas não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às cotas em circulação, as cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos direitos creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos cotista, inclusive, se for o caso, o plano de liquidação elaborado pelo administrador e pela gestora.

A assembleia geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos direitos creditórios e ativos financeiros em pagamento aos cotistas para fins de pagamento de resgate de cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Durante os exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e de 2025, houve resgate de cotas conforme detalhamento no quadro abaixo:

	2025		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante resgatado**	**Quantidade**	**Montante resgatado**
Única	(3.958,0928)	(7.200)	(27.595,7174)	(43.000)
Total	**(3.958,0928)**	**(7.200)**	**(27.595,7174)**	**(43.000)**

12. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe será formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de janeiro de 2026, a Classe possui 4.758,2402 cotas (6.670,8733 em 2025), conforme demonstrado abaixo:

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Única	4.758,2402	8.693	6.670,8733	11.930
Total	**4.758,2402**	**8.693**	**6.670,8733**	**11.930**

13. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, Jardim Europa, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.559, de 20 de agosto 2018 ("Gestora" e "Agente de Cobrança").

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., as cotas dos fundos de investimento administrados por outros administradores estão custodiadas nas respectivas instituições administradoras e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

14. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

A Classe pagará uma taxa de administração ao Administrador, equivalente ao percentual de 0,12% (doze centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 7,00 (sete mil reais).

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 109 (R$ 139 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2025, pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagava o valor referente a taxa de gestão equivalente a tabela abaixo:

Taxa de Gestão	
% a.a.	**Patrimônio Líquido**
1,22%	Até R$ 100.000,00
1,25%	A partir de R$ 100.000 até R$ 350.000
1,28%	A partir de R$ 350.000 até R$ 1.000.000
1,3%	Acima de R$ 1.000.000

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, houve despesa de taxa de gestão no montante de R$ 9 (R$ 221 em 2025 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da gestão" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria e custódia

Será devida também, pelos serviços de custódia, a taxa de custódia equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento), ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R$ 1,00 (mil reais).

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 16 (R$ 11 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de gestão profissional da carteira da Classe, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de janeiro de 2026	1.826,8959	2,15	Não definido.
Exercício findo em 31 de janeiro de 2025	1.788,4364	21,14	Não definido.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

16. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: (i) subscritas até 13 de junho de 2025; ou (ii) realizadas no mercado secundário.

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrada que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Eventos subsequentes

O Administrador do Fundo declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável